



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2015

Súmula: “Altera o § 2º do art. 42 e os §§ 4º e 5º do art.56 da Lei Orgânica do Município para abolir a votação Secreta nos casos de perda de mandato de vereador e de apreciação de veto”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ,
Estado do Paraná, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - Os arts. 42 e 56 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42 –...

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara de Vereadores, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa”.

“Art. 56 –...

§ 4º - O veto será apreciado, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores”.

Art.2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante Tamandaré, em 15 de julho de 2015.

MESA DA CÂMARA:


Amauri Lovato
Presidente


Marcelo Bini
1º Secretário